



Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

CHAMADA PÚBLICA 02/2026

CONTRATO Nº 146/2026

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto da Silva**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a fornecedora **COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI, TERRA DE AREIA E TRES FORQUILHAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.616.387/0001-17, sediada à EST RS 486, Bairro Centro, na cidade de Itati, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9.515/2026 e termo de referência, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 21/2021 e suas alterações relativas ao PNAE, e, subsidiariamente pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, decorrente do **Processo de Chamada Pública Nº 02/2026**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente chamada pública o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, observado o limite máximo de 31 de julho de 2027.

2.2. O contrato ou instrumento equivalente terá seu vencimento antecipado caso ocorra o término do fornecimento antes do termo final previsto no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 181.115,40** (ceno e oitenta e um mil, cento e quinze reais e quarenta centavos).



Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Lote	Quantidade	Unidade	Descrição dos Produtos	Valor Unitário (R\$)
1	750	KG	Aipim congelado (mandioca) descascado tipo branco ou amarelo. Características: de primeira qualidade, previamente descascada e lavada; sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos; não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto), além de coloração anormal (branca com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Embalagem: única, plástica de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	R\$ 8,65
2	1.200	UN	Alface crespa ou lisa, de tamanho médio, com folhas sãs e inteiras, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 3,56
4	8.000	KG	Banana branca ou catarina, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem rupturas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 6,14
5	600	KG	Batata doce nova, de primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas e brotos, com grau médio de amadurecimento, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 5,29
8	700	KG	Beterraba nova, sem folhas, de	R\$ 5,79



Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

			primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã e sem rupturas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	
9	1.000	UN	Brócolis, americanos, de cor verde natural, sem machucados ou sujidades e de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 5,53
11	800	KG	Cenoura nova, de primeira qualidade, sem folhas, tamanho médio, com casca sã e sem rupturas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 7,67
13	420	UN	Couve flor: deve apresentar as características de qualidade, estar em perfeitas condições de conservação.	R\$ 7,15
14	480	UN	Couve folha, de cor verde, tamanho médio, molhes com folhas sãs e inteiras, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 3,83
22	500	KG	Repolho verde limpo, de primeira qualidade, apresentando se íntegro, sem rupturas, tamanho grande, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 4,37
25	1.500	KG	Tomate longa vida, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem rupturas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 11,91
26	1.500	UN	Abacaxi Pérola de Terra de Areia, de aparência saudável, tamanho	R\$ 8,06



Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

			médio e grau médio de amadurecimento, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	
27	300	KG	VAGEM de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 14,97
29	900	UN	MILHO VERDE em pacotes com 10 espigas de 1ª qualidade. Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	R\$ 19,77
31	300	UN	Espinafre: deverão possuir folhas intactas e firmes, pesando no mínimo 300 gramas.	R\$ 3,98
32	850	UN	Cheiro verde, composto por Cebolinha e salsinha fresca, de boa qualidade, de coloração uniforme, firme, intacta, isentam de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com 50% de salsinha e 50% de cebolinha, maços de 200g a 300g.	R\$ 3,36
33	150	KG	Pimentão de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física, mecânica, perfurações e cortes. De colheita recente. Acondicionado.	R\$ 8,35
34	300	KG	Abobrinha - Tamanho regular, de 1ª	R\$ 5,43



Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

			qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	
36	150	KG	Repolho roxo limpo, de primeira qualidade, cabeças firmes, bem formadas, coloração roxa características: folhas íntegras, sem sinais de murcha, pragas ou deteriorização.	R\$ 6,14
37	1.200	KG	Tomate cereja fresco, de primeira qualidade, frutos íntegros, maduros, firmes, com coloração característica da variedade, livres de sujidades, pragas e danos mecânicos, próprio para consumo humano.	R\$ 21,30
38	250	KG	Mel de abelha puro - Elaborado naturalmente a partir do néctar, sem sinal de cristalização, caramelização ou espuma superficial. Não deve conter substâncias estranhas. Aspecto liso denso, cor levemente amarelada a castanho escuro, sabor e cheiro característicos. Sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura e rotulagem mínima conforme legislação vigente. Em potes lacrados de até 01kg/cada.	R\$ 38,66



Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

			Prazo de validade mínima de 06 meses.	
--	--	--	---------------------------------------	--

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, após a efetiva entrega dos gêneros alimentícios, mediante a apresentação da nota fiscal e parecer de liquidação emitido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:
- a) Emitir ordens de fornecimento/ nota de empenho com antecedência mínima razoável;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para entrega correta (quantidades, endereço, contato);



Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- c) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos conforme a legislação;
- d) Proceder com os pagamentos conforme cronograma e após aprovação dos produtos entregues;
- e) Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade ou inadimplemento;
- f) Garantir apoio logístico e técnico, quando necessário, para integração da agricultura familiar ao PNAE. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a) A Contratada deverá cadastrar no momento da participação deste certame um endereço eletrônico atualizado para recebimento das notas de empenho e demais informações necessárias;
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias, inapropriado ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.

- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

d.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações	Código da Despesa	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa
7021	18104	339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
7022	18105	339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
7045	18106	339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
7081	18109	339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio da servidora **Raissa Barbosa Monteiro**, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

10.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos produtos entregues, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

É eleito o Foro de Torres/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 25 de agosto de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

**COOPERATIVA MISTA DE
AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI,
TERRA DE AREIA E TRES FORQUILHAS**

Contratada